



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 48, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Autorizar a adoção do regime de plantão de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, com complementação da jornada e escala fixa de 13 (treze) plantões mensais.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme previsto no §6º do art. 26 da Resolução nº 27, de 2019 do Conselho Universitário, e tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.038803/2019-76, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a adoção do regime de plantão de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, com complementação da jornada ou regime de plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, e escala de 13 (treze) plantões mensais no ano de 2023, conforme tabela abaixo:

Mês	Total esperado do mês (em horas)	Quantidade de plantões	Horas a serem trabalhadas	Horas de atividade complementar
Janeiro	176	13	156	20
Fevereiro	140	11	132	8
Março	184	13	156	28
Abril	136	11	132	4
Mai	176	13	156	20
Junho	168	13	156	12
Julho	168	13	156	12
Agosto	184	13	156	28
Setembro	152	12	144	8
Outubro	168	13	156	12
Novembro	160	13	156	4
Dezembro	160	13	156	4
Total	1972	151	1812	160

§1º O servidor deverá manifestar sua opção pelo regime de trabalho previsto no caput à chefia imediata, com o preenchimento do Termo de Opção constante do anexo desta Portaria até o dia **31/12/2022**, para adesão já a partir do mês de janeiro/2023.

§2º Em caráter excepcional a opção realizada após 31/12/2022 e até 28/02/2023 valerá para as escalas a serem realizadas a partir do mês subsequente à solicitação.

§3º Será permitido adesão após 28/02/2023, desde que o servidor esteja em jornada de trabalho como diarista ou diferenciada da área da saúde e passe a desempenhar sua jornada na forma de plantão. O servidor poderá fazer opção até 15 dias após o início da nova jornada. O novo regime só poderá ocorrer no mês posterior a assinatura do termo de adesão, sendo vedada a adesão após esse prazo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§4º O servidor que estiver com afastamento legal no período que compreenda a publicação desta portaria até 28/02/2023, poderá fazer opção em até 15 dias após o seu retorno. O novo regime só poderá ocorrer no mês posterior à assinatura do termo de adesão constante do Anexo desta Portaria, sendo vedada a adesão após esse prazo.

§5º Havendo alteração de local de exercício fora dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, o servidor poderá optar por aderir ao regime de plantões fixos de que trata esta portaria até 15 dias após a mudança de local de trabalho, sendo vedada a adesão após esse prazo.

§6º O termo de adesão constante do Anexo desta Portaria poderá ser assinado eletronicamente pelo servidor por meio da assinatura do sistema protocolo-web/Ufes (Iepisma) e enviado à chefia pelo e-mail institucional do servidor para o e-mail institucional da chefia, copiando a Divisão de Enfermagem/HUCAM/EBSERH, nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º O cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores que optarem pelo regime de trabalho previsto no caput, dar-se-á da seguinte forma, cumulativamente:

I – Realização de 13 plantões mensais de 12 horas no período previsto no art. 1º, exceto para os meses de fevereiro, abril e setembro de 2023;

II – Participação em atividades complementares fora do horário regular de trabalho (plantão), previamente autorizada pela chefia, conforme tabela constante do art. 1º, cuja comprovação de realização deve ocorrer até 31/10/2023.

§1º Não serão aceitas atividades complementares realizadas sem prévia autorização da chefia.

§2º Serão consideradas atividades complementares a participação em comissões institucionais, treinamento em serviço, cursos presenciais e/ou a distância, seminários, congressos, entre outras desde que devidamente autorizadas pela chefia imediata.

§3º Os cursos devem ter relação com o ambiente organizacional, nos termos da Portaria nº 09, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, e com o cargo do servidor.

§4º Deverão ser priorizadas ações de treinamento em serviço ofertadas pelo Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam.

§5º O servidor deverá informar previamente à Chefia imediata o curso que pretende fazer, devendo esta atestar que tal curso tem relação com o ambiente organizacional e/ou o cargo do servidor.

§6º O servidor que não comprovar a participação em atividades complementares terá que cumprir a referida carga horária por meio da realização de plantões, além dos previstos na escala do mês, no período de 01/11/2023 a 31/12/2023.

§7º A falta de comprovação da participação em atividades complementares conforme carga horária definida no art. 1º e ainda a falta de cumprimento da carga horária por meio da realização de plantões conforme §6º deste artigo ensejarão o ressarcimento ao erário e a cobrança previstos no art. 46 da Lei nº 8.112/1990.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Será admitida a realização de 01 (um) plantão de complementação, de acordo com a necessidade do serviço, sendo garantido um domingo precedido por sábado por mês para os servidores, e no caso de servidora, 02 domingos por mês (incluindo o final de semana já previsto).

Art. 4º O cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores que optarem pelo regime de trabalho previsto no art. 1º, no mês em que usufruir férias, licenças ou afastamentos, será apurada da seguinte forma:

I - O número de plantões corresponderá à carga horária definida nos incisos I do art. 2º menos a quantidade de horas referentes aos dias úteis (8h por dia) contidos no período de férias, licenças e afastamentos, dividido por 12 (doze) horas;

II - A carga horária a ser cumprida em atividades complementares de que trata o inciso III do art. 2º, corresponderá a totalidade de horas desta modalidade esperada para o respectivo mês.

Art. 5º Em caso de férias, licenças e afastamentos que englobem todo o mês, ou seja, quando não houver horas úteis esperadas de trabalho no mês, não haverá necessidade de realizar atividade complementar, devendo o horário de trabalho do servidor nesse mês ser cadastrado como programação diária com dois turnos.

Art. 6º Em caso de licenças e afastamentos que não englobem todo o mês, a chefia deverá incluir no SREF a quantidade de plantões esperadas para aquele mês de acordo com a tabela do art. 1º.

Parágrafo único. A carga horária a ser cumprida em atividades complementares corresponderá a quantidade de horas desta modalidade proporcionais aos dias trabalhados no respectivo mês.

Art. 7º Esta portaria não se aplica aos servidores que obtiveram autorização por decisão judicial para o cômputo da hora noturna (entre 22h e 5h) reduzida com duração de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo único. Para os profissionais que obtiverem judicialmente o direito do cômputo da hora noturna reduzida, será publicada outra portaria orientando a quantidade de plantões mensais a serem realizados em 2023.

Art. 8º Durante o segundo semestre de 2023, deverá ser realizada uma avaliação da adoção da escala prevista no art. 1º, a qual será realizada em conjunto pela administração do HUCAM, PROGEP e SINTUFES.

Art. 9º Caso haja alteração da carga horária esperada nos meses de 2023 por ocasião de inclusão, alteração ou exclusão de feriados ou pontos facultativos pelas autoridades competentes nos termos da legislação, esta portaria será alterada e divulgada aos interessados.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Reitor



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Gestão de Pessoas

Anexo da Portaria Normativa nº 48, de 22 de dezembro de 2022

Termo de Adesão – Plantões fixos – Ano de 2023

(Manter uma cópia assinada com a chefia imediata e incluir no SREF)

Eu, _____,
ocupante do cargo de _____,
matrícula SIAPE nº _____, com exercício na
Unidade/Setor _____,
faço a opção pelo regime de plantão de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, com
complementação da jornada e escala de 13 (treze) plantões mensais no ano de 2023,
conforme disposto na Portaria nº 48, de 22 de dezembro de 2022.

- Estou ciente de que a atividade complementar deverá ser realizada até 31/10/2022 e deverá ser previamente aprovada pela minha chefia imediata.
- Estou ciente de que, caso não realize a compensação da atividade complementar até 31/10/2023, devo compensar o total de horas com plantões nos meses de novembro e dezembro de 2022. As datas dos plantões serão estabelecidas pela minha chefia.
- Estou ciente de que devo registrar no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SREF) o certificado de conclusão da atividade complementar em até 2 dias úteis após conclusão e registrar a compensação até o terceiro dia útil do mês subsequente correspondente a atividade.

Mês	Total esperado do mês (em horas)	Quantidade de plantões	Horas a serem trabalhadas	Horas de atividade Complementar
Janeiro	176	13	156	20
Fevereiro	140	11	132	8
Março	184	13	156	28
Abril	136	11	132	4
Maio	176	13	156	20
Junho	168	13	156	12
Julho	168	13	156	12
Agosto	184	13	156	28
Setembro	152	12	144	8
Outubro	168	13	156	12
Novembro	160	13	156	4
Dezembro	160	13	156	4
Total	1972	151	1812	160

Vitória, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor